

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e:

Considerando a Resolução Nº 02, de 17 de dezembro de 2014, do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal que estabelece a adoção de base hidrográfica comum;

Considerando a importância de adoção de base hidrográfica oficial entre as instituições do Governo do Distrito Federal para a gestão integrada territorial e de recursos hídricos;

Considerando a proposta elaborada pelo subgrupo criado no âmbito do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Atividades do Enquadramento dos Corpos de Águas Superficiais do Distrito Federal, conforme Processo nº 393.000.089/2015, em comum acordo entre a SEMA/DF, IBRAM/DF, CAESB/DF E ADASA/DF, e aprovada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CTPA/CRH/DF, em reunião realizada em 09 de setembro de 2015, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer como base hidrográfica oficial do Distrito Federal os arquivos digitais vetoriais relativos à rede de drenagem e massas d'água oriundos do diretório de base de dados temáticos hidrográficos do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal – SITURB, com a atualização da toponímia dos corpos d'água.

§ 1º A base hidrográfica oficial deverá ser a utilizada por todos os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal.

§ 2º O CRH/DF deverá, anualmente, aprovar a revisão e atualização da base hidrográfica oficial, de forma a corrigir inconsistências e oferecer uma informação de qualidade para subsidiar a gestão territorial e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal.

Artigo 2º - A Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF deverá coordenar o processo permanente de atualização e adequação da base hidrográfica, em colaboração com a Secretaria de Gestão Territorial e Habitação do Distrito Federal – SEGETH/DF, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA/DF, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB/DF e o Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF.

§ 1º - Em até 180 dias da publicação dessa resolução a SEMA apresentará relatório ao CRH com a primeira atualização e adequação da base hidrográfica;

§ 2º - Em até 30 dias da publicação dessa resolução, os órgãos mencionados no caput indicarão seus representantes à secretaria do CRH-DF;

§3º - No prazo mencionado no § 1º, a SEMA/DF disponibilizará o acesso à referida base para todas as instituições do Governo do Distrito Federal.

Artigo 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal